



Estado de Goiás
Poder Judiciário
TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de MORRINHOS,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações criminais em geral, verifica-se **CONSTAR** ação penal ou execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: RUI BARBOSA ALVES DE MENDONÇA
Nome da Mãe	: ILMES ALVES PINTO
Data de Nascimento	: 13/08/1967
CPF	: 381.818.781-91

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo	: 5956521.56.2024.8.09.0107
Juízo	: Morrinhos - Vara Criminal - II
Requerente	: MINISTERIO PUBLICO
Requerido	: RUI BARBOSA ALVES DE MENDONÇA
Adv. Requerente	:
Adv. Requerido	: POLLYANA AZEVEDO BAILONA
Natureza	: PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
Data da Distribuição	: 14/10/2024 00:00:00

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 22 de julho de 2026.

Morrinhos - Distribuidor

Valor da certidão	= R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	= R\$ 00,00
Total:	= R\$ 00,00
Guia no	= 10103333-8/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRANZAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SREU.

14:08:08 Yansra Feitosa Caetano de Oliveira 5245028

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS





Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de

CERTIDÃO NARRATIVA

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo em cartório os autos sob sua guarda, dentre estes encontrou o processo especificado abaixo:

Identificação

Requerente Rui Barbosa Alves de Mendonça
CPF 38181878191

Processo

Protocolo 5956521-56.2024.8.09.0107
Juízo Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais
Valor da Ação

Natureza : PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário

Requerente: MINISTERIO PUBLICO

Adv. Requerente:

Requerido: RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA

Movimentações do Processo

Em 14/10/2024 08:54:41, Recebido - IP; Em 14/10/2024 08:54:43, Processo Distribuído - Morrinhos - Vara Criminal - II (Normal) - Distribuído para: SHAUHANNA OLIVEIRA DE SOUSA COSTA; Em 14/10/2024 08:54:43, Ato Ordinatório - Relatório de Possíveis Conexões; Em 14/10/2024 08:54:43, Intimação Expedida - On-line para Morrinhos - Promotoria da Vara Criminal - II (Referente à Mov. Processo Distribuído - 14/10/2024 08:54:43); Em 14/10/2024 08:54:43, Iniciada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial; Em 14/10/2024 09:00:39, Mídia Publicada - Envio de Mídia Gravada em 14/10/2024 - 08:58 - Mídia; Em 14/10/2024 11:01:56, Juntada de Documento - Informativo BERNIA: A BERNIA IA nao detectou, no sistema Projudi/PJD, outros processos envolvendo as mesmas partes.; Em 14/10/2024 15:54:43, Intimação Lida - Por GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Processo Distribuído (14/10/2024 08:54:43)); Em 19/11/2024 19:23:04, Juntada -> Petição; Em 19/11/2024 19:23:04, Finalizada Tramitação Direta entre MP e Autoridade Policial; Em 21/11/2024 13:49:04, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em



26/11/2024 15:50:46, Decisão -> Recebimento -> Denúncia; Em 26/11/2024 16:38:19, Evolução da Classe Processual - Houve uma mudança da classe "129-PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Policial" para a classe "374-PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário"; Em 11/12/2024 16:10:38, Mandado Expedido - Para Morrinhos - Central de Mandados (Mandado nº 4006832 / Para: RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA); Em 11/12/2024 16:12:16, Juntada de Documento - Certidão de antecedentes criminais; Em 17/12/2024 15:49:47, Mandado Não Cumprido - Para RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Mandado nº 4006832 / Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Denúncia (26/11/2024 15:50:46)); Em 18/12/2024 17:52:14, Intimação Expedida - On-line para Morrinhos - Promotoria da Vara Criminal - II (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 17/12/2024 15:49:47); Em 19/12/2024 14:17:32, Intimação Lida - Por GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (17/12/2024 15:49:47)); Em 16/01/2025 16:56:07, Juntada -> Petição; Em 16/01/2025 17:07:39, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 12/02/2025 18:56:10, Decisão -> deferimento; Em 14/02/2025 13:25:51, Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes; Em 14/02/2025 17:52:33, Certidão Expedida - Intimação do advogado constituído; Em 14/02/2025 17:52:49, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida - 14/02/2025 17:52:33); Em 07/03/2025 00:08:21, Juntada -> Petição -> Resposta à acusação; Em 07/03/2025 14:07:29, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 31/03/2025 20:01:16, Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização; Em 31/03/2025 20:01:16, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (CNJ:12387) -); Em 01/04/2025 14:59:08, Audiência de Instrução e Julgamento - (Agendada para 05/08/2025 15:00); Em 01/04/2025 14:59:08, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO E JULGAMENTO MARCADA); Em 01/04/2025 15:00:51, Intimação Expedida - On-line para Morrinhos - Promotoria da Vara Criminal - II (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização - 31/03/2025 20:01:16); Em 02/04/2025 12:57:46, Intimação Lida - Por GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (31/03/2025 20:01:16)); Em 07/07/2025 16:31:46, Mandado Expedido - Para Morrinhos - Central de Mandados (Mandado nº 5341206 / Para: RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA); Em 07/07/2025 16:34:59, Mandado Expedido - Para Morrinhos - Central de Mandados (Mandado nº 5342428 / Para: Fernando Nogueira Boaventura Gontijo); Em 07/07/2025 16:39:33, Mandado Expedido - Para Morrinhos - Central de Mandados (Mandado nº 5341316 / Para: LEOMAR JERONINO VIEIRA); Em 07/07/2025 16:43:27, Mandado Expedido - Para Morrinhos - Central de Mandados (Mandado nº 5342547 / Para: WESLAINE APARECIDA BERNADES); Em 09/07/2025 21:37:51, Mandado Cumprido - Para WESLAINE APARECIDA BERNADES (Mandado nº 5342547 / Referente à Mov. Mandado Expedido (07/07/2025 16:39:33)); Em 11/07/2025 18:55:39, Mandado Não Cumprido - Para RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Mandado nº 5341206 / Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (31/03/2025 20:01:16)); Em 14/07/2025 17:29:45, Intimação Expedida - On-line para Morrinhos - Promotoria da Vara Criminal - II (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 11/07/2025 18:55:39); Em 15/07/2025 12:57:35, Intimação Lida - Por GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (11/07/2025 18:55:39)); Em 15/07/2025 13:28:24, Juntada -> Petição; Em 15/07/2025 18:31:35, Mandado Expedido - Para (Mandado nº 5408319 / Para: RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA); Em 20/07/2025 09:24:05, Mandado Cumprido - Para Fernando Nogueira Boaventura Gontijo (Mandado nº 5342428 / Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (31/03/2025 20:01:16)); Em 23/07/2025 21:21:23, Mandado Cumprido - Para LEOMAR JERONINO VIEIRA (Mandado nº 5341316 / Referente à Mov. Decisão -> Decisão de Saneamento e Organização (31/03/2025 20:01:16)); Em 30/07/2025 14:52:42, Mandado Não Cumprido - Para RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Mandado nº 5408319 / Referente à Mov. Juntada -> Petição (15/07/2025 13:28:24)); Em 30/07/2025 15:45:56, Intimação Expedida - On-line para Morrinhos - Promotoria da Vara Criminal - II (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 30/07/2025 14:52:42); Em 30/07/2025 15:45:56, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA - Polo Passivo (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido - 30/07/2025 14:52:42); Em 30/07/2025 17:27:40, Intimação Lida - Por GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (30/07/2025 14:52:42)); Em 30/07/2025 17:46:30, Juntada -> Petição; Em 30/07/2025 18:01:18, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 31/07/2025 15:41:20, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (30/07/2025 14:52:42)); Em 31/07/2025 15:41:20, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Mandado Não Cumprido (30/07/2025 14:52:42)); Em 31/07/2025 17:34:57, Decisão -> deferimento; Em 04/08/2025 12:26:31, Juntada -> Petição - Ciência da Audiência; Em 04/08/2025 18:33:57, Certidão Expedida - Intimação do réu - via Whatsapp; Em 05/08/2025 18:31:02, Mídia Publicada - Envio de Mídia Gravada em 05/08/2025 - 15:00 -



Audiência de Instrução e Julgamento; Em 08/08/2025 13:26:44, Audiência de Instrução e Julgamento - Realizada sem Sentença - 05/08/2025 15:00; Em 08/08/2025 13:26:44, Despacho -> Mero Expediente; Em 08/08/2025 13:34:57, Juntada de Documento - Certidão de antecedentes criminais; Em 08/08/2025 13:35:17, Intimação Expedida - On-line para Morrinhos - Promotoria da Vara Criminal - II (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 08/08/2025 13:26:44); Em 08/08/2025 15:56:13, Intimação Lida - Por GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (08/08/2025 13:26:44)); Em 12/08/2025 15:34:12, Juntada -> Petição -> Memoriais; Em 15/08/2025 13:03:18, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA - Polo Passivo (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Memoriais - 12/08/2025 15:34:12); Em 15/08/2025 13:10:41, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Memoriais (12/08/2025 15:34:12)); Em 25/08/2025 17:45:08, Juntada -> Petição -> Memoriais - ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS; Em 26/08/2025 16:02:05, Decorrido Prazo - de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA em 25/08/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Memoriais (12/08/2025 15:34:12)); Em 26/08/2025 16:02:37, Autos Conclusos - P/ SENTENÇA; Em 19/11/2025 13:33:03, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência; Em 19/11/2025 17:59:53, Intimação Expedida - On-line para Morrinhos - Promotoria da Vara Criminal - II (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 19/11/2025 13:33:03); Em 19/11/2025 17:59:53, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA - Polo Passivo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 19/11/2025 13:33:03); Em 19/11/2025 18:02:37, Mandado Expedido - Para Morrinhos - Central de Mandados (Mandado nº 6302402 / Para: RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA); Em 19/11/2025 18:41:06, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (19/11/2025 13:33:03)); Em 24/11/2025 12:40:17, Intimação Lida - Por Marcia Gomes Bueno (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (19/11/2025 13:33:03)); Em 27/11/2025 09:35:25, Juntada -> Petição -> Apelação; Em 27/11/2025 14:05:49, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 02/12/2025 16:12:13, Decorrido Prazo - para 2ª Promotoria em 01/12/2025 23:59:59 (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (19/11/2025 13:33:03)); Em 04/12/2025 14:43:51, Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Com efeito suspensivo; Em 04/12/2025 15:45:06, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA - Polo Passivo (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Com efeito suspensivo - 04/12/2025 14:43:51); Em 04/12/2025 16:14:49, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Decisão -> Recebimento -> Recurso -> Com efeito suspensivo (04/12/2025 14:43:51)); Em 19/12/2025 17:58:36, Certidão Expedida - Transcurso de prazo; Em 19/12/2025 17:58:36, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA - Polo Passivo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 19/12/2025 19:55:27, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Certidão Expedida (19/12/2025 17:58:36)); Em 09/01/2026 17:05:08, Mandado Cumprido - Para RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Mandado nº 6302402 / Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (19/11/2025 13:33:03)); Em 13/01/2026 12:51:03, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 14/01/2026 20:06:16, Juntada -> Petição -> Razões de apelação criminal; Em 15/01/2026 12:56:54, Intimação Expedida - On-line para Morrinhos - Promotoria da Vara Criminal - II (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Razões de apelação criminal - 14/01/2026 20:06:16); Em 15/01/2026 14:43:50, Intimação Lida - Por GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Razões de apelação criminal (14/01/2026 20:06:16)); Em 15/01/2026 16:12:59, Despacho -> Mero Expediente; Em 15/01/2026 19:30:58, Juntada -> Petição; Em 16/01/2026 13:59:34, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: GUILHERME VICENTE DE OLIVEIRA
 MP Responsável Atual: Marcia Gomes Bueno; Em 16/01/2026 14:00:41, Intimação Expedida - On-line para Morrinhos - Promotoria da Vara Criminal - II (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 15/01/2026 19:30:58); Em 26/01/2026 03:07:19, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Juntada -> Petição (15/01/2026 19:30:58)); Em 04/02/2026 17:37:00, Juntada -> Petição -> Contrarrazões; Em 04/02/2026 17:52:14, Certidão Expedida - Trânsito em julgado - Ministério Público; Em 04/02/2026 17:52:27, Recurso Distribuído - 2ª Câmara Criminal (Normal) - Distribuído para: Edna Maria Ramos da Hora; Em 05/02/2026 14:32:06, Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CRIMINAL -> Recursos -> Apelação Criminal); Em 05/02/2026 14:32:57, Certidão Expedida; Em 05/02/2026 14:32:57, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 05/02/2026 15:19:44, Despacho -> Mero Expediente - VISTA À PGJ; Em 05/02/2026 16:18:58, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 05/02/2026 15:19:44); Em 06/02/2026 11:43:41, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP Responsável Atual: Luiz Gonzaga Pereira da Cunha; Em 18/02/2026 03:11:22, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público



(Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (05/02/2026 15:19:44)); Em 13/03/2026 17:38:07, Juntada -> Petição -> Parecer de Mérito (MP) - Parecer de mérito; Em 13/03/2026 17:41:07, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 16/03/2026 17:32:50, Relatório - encaminhado à revisão - Relatório à revisão; Em 16/03/2026 18:08:54, Certidão Expedida - INCLUSÃO DE REVISOR; Em 16/03/2026 18:10:43, Troca de Responsável; Em 16/03/2026 18:11:40, Autos Conclusos - (Ao Desembargador - Hamilton Gomes Carneiro - J.Subst.2ºGrau(20/07/24 a 29/04/26)Des Luiz Cláudio - Câmara); Em 16/03/2026 18:40:24, Despacho -> Pauta -> Pedido de Inclusão em Pauta de Sessão Virtual - De acordo com o relatório. Peço dia para julgamento - pauta virtual -; Em 17/03/2026 13:12:36, Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - (Sessão do dia 06/04/2026 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CRIMINAL -> Recursos -> Apelação Criminal - Cabe Pedido de Sustentação Oral); Em 17/03/2026 13:13:13, Certidão Expedida - Orientação Para Sustentação Oral; Em 17/03/2026 13:13:13, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 17/03/2026 13:13:13, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 17/03/2026 13:21:06, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Certidão Expedida (17/03/2026 13:13:13)); Em 18/03/2026 22:16:30, Intimação Lida - Por Luiz Gonzaga Pereira da Cunha (Referente à Mov. Certidão Expedida (17/03/2026 13:13:13)); Em 31/03/2026 14:49:46, Sessão Julgamento Adiado - (Adiado em razão do Pedido de Sustentação Oral Deferido na sessão de: 06/04/2026 10:00 - Próxima sessão prevista: 09/04/2026 09:00); Em 08/04/2026 19:28:23, Certidão Expedida - Link da sessão do dia 09/04/2026 - INÍCIO ÀS 09:00H; Em 09/04/2026 18:23:49, Extrato da Ata de Julgamento Inserido - (Sessão do dia 09/04/2026 09:00); Em 10/04/2026 14:48:38, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - (Sessão do dia 09/04/2026 09:00); Em 13/04/2026 14:50:32, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 10/04/2026 14:48:38); Em 13/04/2026 14:50:32, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 10/04/2026 14:48:38); Em 13/04/2026 15:20:59, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (10/04/2026 14:48:38)); Em 14/04/2026 22:20:50, Intimação Lida - Por Luiz Gonzaga Pereira da Cunha (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento (10/04/2026 14:48:38)); Em 16/04/2026 17:15:28, Juntada -> Petição -> Embargos de declaração; Em 17/04/2026 14:21:41, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 17/04/2026 15:38:09, Despacho -> Mero Expediente - VISTA À PGJ; Em 23/04/2026 14:56:12, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 17/04/2026 15:38:09); Em 28/04/2026 18:58:07, Juntada -> Petição -> Parecer de Mérito (MP) - Parecer de mérito; Em 28/04/2026 18:58:46, Autos Conclusos - P/ O RELATOR; Em 28/04/2026 19:00:15, Intimação Lida - Por Luiz Gonzaga Pereira da Cunha (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (17/04/2026 15:38:09)); Em 29/04/2026 10:22:10, Despacho -> Pauta -> Pedido de Inclusão em Pauta de Sessão Virtual - Em Mesa. Pauta Virtual; Em 05/05/2026 17:35:15, Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão Virtual -> Para Julgamento - (Em Mesa para Julgamento - Sessão do dia 11/05/2026 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CRIMINAL -> Recursos -> Embargos de Declaração Criminal - PROCESSO CRIMINAL -> Recursos -> Apelação Criminal); Em 14/05/2026 11:13:45, Extrato da Ata de Julgamento Inserido - (Sessão do dia 11/05/2026 10:00); Em 14/05/2026 11:13:45, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - (Sessão do dia 11/05/2026 10:00); Em 14/05/2026 14:13:40, Intimação Expedida - On-line para Procuradoria Geral de Justiça - Criminal (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - 14/05/2026 11:13:45); Em 14/05/2026 14:13:40, Intimação Expedida - Aguardando processamento de envio para o DJEN - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração - 14/05/2026 11:13:45); Em 14/05/2026 14:23:03, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUI BARBOSA ALVES DE MENDONCA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração (14/05/2026 11:13:45)); Em 15/05/2026 18:49:42, Intimação Lida - Por Luiz Gonzaga Pereira da Cunha (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Acolhimento de Embargos de Declaração (14/05/2026 11:13:45)); Em 28/05/2026 18:41:33, Juntada -> Petição -> Recurso especial - Interposição de REsp e RE; Em 29/05/2026 18:06:22, Recurso Distribuído - Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais (Normal) - Distribuído para: DESEMBARGADOR AMARAL WILSON DE OLIVEIRA; Em 02/06/2026 16:10:20, Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Recurso Especial); Em 02/06/2026 16:11:24, Habilitação Responsável - Promotor Responsável Habilitado: Luiz Gonzaga Pereira da Cunha; Em 02/06/2026 16:11:28, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Luiz Gonzaga Pereira da Cunha
 MP Responsável Atual: Cyro Terra Peres; Em 02/06/2026 16:12:04, Certidão - Recurso Especial autuado - movimentação 139; Em 02/06/2026 16:12:54, Certidão - Recurso Extraordinário autuado -



movimentação 139; Em 02/06/2026 18:16:01, Intimação -> Intimação Expedida - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO PARA RESPOSTA; Em 02/06/2026 18:16:01, Intimação Expedida - On-line para Núcleo Especializado em Recursos Constitucionais - Criminal (Referente À Mov. Intimação -> Intimação Expedida (CNJ:15729) -); Em 03/06/2026 11:30:24, Troca de Responsável - MP Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP Responsável Atual: ISABELA MACHADO JUNQUEIRA; Em 12/06/2026 03:01:33, Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Intimação -> Intimação Expedida (02/06/2026 18:16:01)); Em 30/06/2026 17:31:26, Juntada -> Petição -> Contrarrazões; Em 03/07/2026 11:23:17, Autos Concluídos - CONCLUSO AO VICE PRESIDENTE; Em 03/07/2026 11:23:17, Autos Concluídos - P/ O VICE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NADA MAIS. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás, em 3 de agosto de 2026.

Número da Guia	10137181060
Taxa Judiciária	19,99
Certidão	57,54
Total	77,53

15:06:20





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos tratam de **Ação Penal – Procedimento Sumário**, proposta pelo **Ministério Público do Estado de Goiás** em face de **Rui Barbosa Alves de Mendonça**, pela suposta prática do crime previsto no artigo 20, § 2º, da Lei nº 7.716/1989, em razão da divulgação, por meio de aplicativo de mensagens e redes sociais, de vídeo contendo expressões ofensivas e depreciativas dirigidas a praticantes do catolicismo e de religiões de matriz africana.

Certifico que a denúncia foi recebida em **26/11/2024**, tendo sido apresentada resposta à acusação. Após a instrução processual, com a oitiva das testemunhas e o interrogatório do acusado, as partes apresentaram alegações finais. Sobreveio sentença de procedência, que condenou **Rui Barbosa Alves de Mendonça** à pena de **02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de reclusão**, em regime inicial aberto, além do pagamento de **12 (doze) dias-multa**, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos.

Certifico que a defesa interpôs recurso de apelação, sustentando, em síntese, a atipicidade da conduta por ausência de dolo específico, o exercício da liberdade de expressão e religiosa, bem como, subsidiariamente, a desclassificação da conduta para o delito de injúria qualificada. O Ministério Público apresentou contrarrazões e a Procuradoria-Geral de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

Certifico que a **2ª Câmara Criminal**, à unanimidade, **conheceu e negou provimento ao recurso de apelação**, mantendo integralmente a sentença condenatória. O acórdão concluiu que as manifestações atribuídas ao recorrente extrapolaram os limites da liberdade de expressão e da liberdade religiosa, caracterizando discriminação e preconceito religioso, afastando as teses de atipicidade da conduta e de desclassificação para o crime de injúria qualificada.

Certifico que a defesa opôs embargos de declaração, alegando omissão no acórdão quanto à tese de atipicidade da conduta por ausência de dolo específico, bem como requerendo o prequestionamento da matéria para fins de interposição de recursos às instâncias superiores.

Certifico que os embargos de declaração foram conhecidos e rejeitados, porquanto a Relatora concluiu inexistirem obscuridade, contradição, omissão ou erro material, consignando que o acórdão enfrentou de forma suficiente todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia e que a pretensão da parte consistia em rediscutir o mérito da decisão.

Certifico, por fim, que a defesa interpôs, em uma única petição, **Recurso Especial e Recurso**



Extraordinário, com fundamento nos artigos 105, inciso III, alínea "a", e 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, requerendo o recebimento, processamento e posterior remessa dos recursos ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.

Certifico, finalmente, que os autos encontram-se conclusos ao Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça para o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos.

Analista Judiciário Analista Judiciário 2º Grau: Carmen Letícia Santana Quaiotti
Ferreira

Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Sumário
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Carmen Letícia Santana Quaiotti Ferreira - Data: 04/08/2026 21:15:51

